



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 196/97

Autoriza o Município a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando criar meios mais adequados à manutenção da ordem e Segurança Pública:

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Guiricema a assinar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, na forma do disposto no art.23 § 1º da Lei Complementar nº 3, de 28-12-72.

Artigo 2º - Os recursos a serem fornecidos serão adquiridos pela Prefeitura Municipal de Guiricema, sendo as despesas acobertadas pela Dotação Orçamentária e entregues à Fração Policial Militar conveniada.

Artigo 3º - Nos exercícios futuros serão consignadas dotações globais próprias e específicas nos orçamentos do Município, para satisfação das despesas autorizadas por esta Lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 03 de março de 1997.

Ari Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal

Célia Ferreira Reis
Célia Ferreira Reis
Assist. Téc. de Administ. II



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 196/97

Autoriza o Município a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando criar meios mais adequados à manutenção da ordem e Segurança Pública:

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Guiricema a assinar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, na forma do disposto no art. 23 § 1º da Lei Complementar nº 3, de 28-12-72.

Artigo 2º - Os recursos a serem fornecidos serão adquiridos pela Prefeitura Municipal de Guiricema, sendo as despesas acobertadas pela Dotação Orçamentária e entregues à Fração Policial Militar conveniada.

Artigo 3º - Nos exercícios futuros serão consignadas dotações globais próprias e específicas nos orçamentos do Município, para satisfação das despesas autorizadas por esta Lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 03 de março de 1997.

Ari Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal

Célia Ferreira Reis
Célia Ferreira Reis
Assist. Téc. de Administ. II